

## **Genocídio, um crime contra a humanidade: uma análise a partir do relato de Hannah Arendt sobre o caso Eichmann**

G – 1

Rosemberg Flores Moreira (Acadêmico), Carmelita Brito de Freitas Felício (Orientadora)  
Curso de Relações Internacionais – Universidade Católica de Goiás  
Contato: rosembergmoreira@yahoo.com.br

O genocídio é um tema que vem desafiando os estudiosos do direito internacional penal e aqueles que se dedicam ao estudo da política internacional nos nossos dias. Trata-se não de um crime contra um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, mas de um crime que ocorre acima das nações e Estados, dizendo respeito, portanto, ao mundo como um todo. Assim caracterizado, como um crime contra a humanidade, pode ser visto, então, como uma recusa frontal da diversidade que caracteriza as nações e da pluralidade que, segundo Hannah Arendt, caracteriza a condição humana e sem a qual a própria palavra *humanidade* seria destituída de significado. Por isso, Arendt afirma que o genocídio é um crime contra o *status* humano. Dessa perspectiva, tanto do ponto de vista político quanto do ponto de vista legal, os crimes de genocídio e homicídio são distintos. O genocídio nazista foi a primeira tentativa de aplicar cientificamente o método do extermínio em massa, ancorando-se em justificativas ideológicas que também se pretendiam científicas. Diante de um fenômeno de tal magnitude, procurou-se buscar nas análises de Arendt, elementos que pudessem contribuir para o esclarecimento deste importante fenômeno político que marcou o século XX, pois é a partir desse fato histórico, único, que vimos surgir a elaboração jurídica do conceito de genocídio, na esfera do Direito Internacional Penal. A abordagem empreendida na pesquisa está centrada na crítica de Arendt ao processo que culminou no julgamento de Adolf Eichmann, tal como retratada no livro *Eichmann em Jerusalém* – um relato sobre a banalidade do mal (1963). Seguindo, então, as reflexões de Arendt na referida obra, a presente pesquisa aborda o fenômeno do genocídio procurando relacioná-lo com a idéia de “banalidade do mal”, expressão cunhada pela autora no contexto de suas análises do caso. O estudo busca, também, analisar o modo pelo qual se deu a formação de um Direito Internacional dos Direitos Humanos, marcado pela mentalidade emergente pós-1945, quando os direitos humanos passaram a constituir ampla preocupação universal. Procura-se trazer à luz essa mentalidade, fortalecida por uma série de instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, não obstante os inúmeros desafios e perspectivas contemporâneos.

Palavras-chave: 1) Genocídio; 2) Direito Internacional Penal; 3) Relações Internacionais; 4) Eichmann; 5) Arendt.